

**LEI MUNICIPAL 3251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Institui o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no município de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, que integrará o Calendário de eventos do Município e será celebrado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se aleitamento materno a situação do lactente que é amamentado de forma exclusiva quando recebe somente leite materno, de sua mãe ou ordenhado, e não recebe quaisquer outros líquidos ou alimentos sólidos, à exceção de gotas de vitaminas, minerais ou outros medicamentos necessários.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, poderá promover mobilizações, eventos e ações com objetivo de estimular o aleitamento materno, inclusive mediante parceria com outros órgãos públicos do Estado e da União, instituições e empresas privadas.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal expedir a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 22 de novembro de 2021

  
**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

**Autor: Gideon da Silva Soares**

